

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 33/2023

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar a mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Telha/SE, em 06 de julho de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, vêm justificar a inexigibilidade de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA DEIVINHO NOVAES**, NA COMEMORAÇÃO DA FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2023, NESTE MUNICÍPIO, na forma seguinte:

A FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO é uma festa tradicional em nosso município realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento de mobilização da economia local em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região. Como já foi dito esta festa aquece a economia do nosso município, abrindo diversas oportunidades no ramo do comércio, e das atividades de serviços, gerando empregos diretos e indiretos.

O impacto das festividades é evidente em setores como alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita por meio de serviços informais.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

CONSIDERANDO, que a **BANDA DEIVINHO NOVAES**, é consagrado pela crítica especializada e que não paira nenhuma dúvida que a mesma possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a administração municipal realizar aos seus municípios, para as festividades.

CONSIDERANDO, que não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante:

A escolha da **BANDA DEIVINHO NOVAES** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, E não somente por isso; é profissional experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, "todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana", sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo.

2 - Justificativa do preço:

Conforme se pode constatar através da confrontação de documentos anexados no processo, e da proposta apresentada pela empresa **LM PROMO LTDA**.

O eminente Prof. Jorge Ulisses, em nota de rodapé, informa-nos que "Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de 'mercado', mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que se coaduna com o art. 15, V, da Lei nº 8.666/93."

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 100.000,00 (cento mil reais).

Ultrapassando a análise do valor cobrado, e por fim, mas não menos importante, vale frisar a dificuldade encontrada pelos entes federativos na contratação de shows, em razão da necessidade de pagamento antecipado, ao menos parcial, do valor proposto e contratado. Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e mais 50% (cinquenta por cento) em até 30 dias após a prestação dos serviços.

Objetivando orientar os atos praticados pela Administração Pública, foi realizado uma consulta no ano de 2017, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, respaldada na Lei 8.666/93, no sentido de verificar a possibilidade jurídica e legal de assim proceder, objetivamente dar maior lisura e transparência às ações praticadas pelos servidores ao setor de licitação e contratos administrativos, bem como aos agentes políticos a ele vinculados.

Certo é que, em posicionamento publicado pela Corte de Contas a manifestação foi pela possibilidade do pagamento antecipado, do valor contratado, desde que houvesse uma garantia da prestação do serviço, conforme segue ofício circular nº **030/2017/GP/DITEC**:

"Para tanto, é preciso que haja previsão no edital e no contrato, ou nos instrumentos que formalizem a contratação direta, mediante oferecimento de indispensáveis garantias ou cautelas, efetivas e idôneas, com clara indicação de que este seria a única forma de viabilizar a referida contratação.

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

Tais precauções buscam evitar indiscriminados privilégios contratuais em favor de determinado segmento empresarial, devendo o gestor avaliar e justificar a necessidade, a oportunidade, as regras de mercado e a vantagem para a administração a administração em antecipara dito pagamento e em que percentuais, tudo isso sob o julgo da sua discricionaridade e responsabilidade pessoal.”

No caso em tela há um obstáculo visível e presente em todas as contratações de show artístico do poder público, que é a garantia financeira a ser prestada, haja vista que se a realização do evento estivesse condicionada exclusivamente a referida exigência, se faria impossível a sua realização, com quaisquer contratações de show com entes públicos.

Nesse sentido, é mister salientar que o órgão público se baseia em pagamentos semelhantes ao do setor privado, visto que o mesmo serve de parâmetros norteadores para as determinadas práticas de aquisição e pagamento, cada uma na sua competência, conforme inciso III, do art.15 da lei nº 8666/93. Ademais, a certeza de execução dos serviços se dá pela efetiva apresentação artística e a concreta importância de seu cumprimento para reputação do artista, que terá seu nome em ascensão em virtude de tal apresentação.

É certo que o entendimento exposto acima estará sujeito à apreciação pelo setor jurídico competente para que, caso a opinião técnica seja favorável pela concordância de tese aqui apresentada seja possível a finalização do processo pertinente.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o **Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93**, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Telha/SE, 06 de julho de 2023.

Mario Cesar Andrade Dias
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer